Anexo à MSVto. 282/74
S Vicente __/__/__

Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 1617

Processo nº 10413/70

Autoriza o Executivo a assinar com a FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., escritura de re-ratificação, e dá outras providências.

Jorge Bierrenbach Senra, Prefeito Municipal de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a assinar com a FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., escritura de re-ratificação da escritura lavrada aos 18 de fevereiro de 1959 nas notas do 19º Tabelionato da Capital do Estado de São Paulo, às folhas 24 do Livro 678.

Artigo 2º - Na escritura de re-ratificação deverão ficar constando os novos alinhamentos e as atuais denominações das ruas enumeradas no artigo 1º da Lei Municipal nº 527, de 28 de março de 1958, obedecido o Memorial Descritivo junto ao processo administrativo 10.413 de 1970.

Artigo 3º - Todas as despesas com a Escritura a ser lavrada, bem como as dela decorrentes, ficarão a cargo exclusivo da FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., sem nenhum ônus para o Município, inclusive com registros.

Junte-se ao Proc. Resp.
São Vicente 15/10/74

71/749

Anexo à Mens 282/74
S. Vicente ___/___/___

Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 1617

fls. 2

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 10 de outubro de 1974.

COPIA

Engº JORGE ZIEMBENBACH SENRA
Prefeito Municipal

Junte-se ao Proc. Resp.
São Vicente, 15/10/74
71/74

MAC/JBS

MOD. 200 - 20.000 - 9/74 - 21,5x31,5